

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE.

02/06/2026
[Assinatura]
PRESIDENTE

PARECER nº 021/2026/CCJR-CMVC, DE 18 DE MAIO DE 2026.
OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 020/2026.

PROJETO DE LEI Nº 020/2026. INSTITUI O CONCURSO MUNICIPAL DE REDAÇÃO NA SEMANA DO ESTUDANTE, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VIÇOSA DO CEARÁ, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS, CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E PREMISAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 020/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que “institui o Concurso Municipal de Redação na Semana do Estudante, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Viçosa do Ceará, estabelece seus objetivos, critérios de participação, avaliação e premiação, e dá outras providências”.

A proposição tem por finalidade promover ações educacionais voltadas ao incentivo da leitura, da escrita, da interpretação textual, da produção literária e do desenvolvimento crítico dos estudantes da rede pública municipal, mediante a realização anual de concurso de redação durante a Semana do Estudante.

Compete a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal e da Lei Orgânica do Município, analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação da matéria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Projeto de Lei em análise encontra respaldo na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e na Lei Orgânica do Município, revelando-se compatível com o ordenamento jurídico vigente.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 205, que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho.

No mesmo sentido, o art. 211 da Constituição Federal dispõe acerca da organização dos sistemas de ensino, atribuindo aos Municípios atuação prioritária na educação infantil e no ensino fundamental, o que legitima a adoção de políticas públicas educacionais complementares voltadas ao fortalecimento do aprendizado e ao estímulo

pedagógico.



A matéria também encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no inciso VI do mesmo dispositivo, que assegura competência municipal para manter, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e ensino fundamental.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, verifica-se plena legitimidade do Chefe do Poder Executivo Municipal para propor a matéria, uma vez que o projeto trata da organização e implementação de política pública educacional no âmbito da administração municipal, envolvendo atribuições administrativas da Secretaria Municipal de Educação e possível execução orçamentária, inserindo-se, portanto, na esfera de competência administrativa do Executivo.

A proposta também se harmoniza com os princípios constitucionais da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da eficiência, interesse público e promoção do desenvolvimento social.

Do ponto de vista pedagógico e jurídico, o projeto revela elevado interesse público, pois busca incentivar práticas de leitura e escrita entre estudantes da rede pública municipal, promovendo o desenvolvimento da capacidade argumentativa, do pensamento crítico, da criatividade e da cidadania.

A realização de concursos educacionais constitui instrumento legítimo de estímulo ao desempenho acadêmico e à valorização da educação pública, sendo amplamente reconhecida como mecanismo de incentivo à aprendizagem e à participação estudantil.

No tocante aos aspectos orçamentários, eventual concessão de premiações ou execução de despesas decorrentes da implementação da lei deverá observar a disponibilidade financeira do Município, bem como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, especialmente quanto à existência de previsão orçamentária e adequação financeira. Contudo, tal circunstância não impede a tramitação da matéria, sobretudo quando a própria execução poderá ocorrer dentro das dotações já existentes da Secretaria Municipal competente.

III. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à técnica legislativa, a matéria encontra-se redigida de forma clara, objetiva e compatível com os parâmetros estabelecidos pela **Lei Complementar Federal n.º 95/1998**, inexistindo vícios materiais ou formais que impeçam sua regular tramitação.

Dessa forma, esta Comissão entende que o **Projeto de Lei n.º 020/2026** atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa.

IV – VOTO RELATOR

Ante o exposto, no âmbito de competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO** do **Projeto de Lei N.º 020/2026**; por não apresentar vícios de natureza formal ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

V. CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 50, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar, não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 020/2026 **QUE INSTITUI O CONCURSO MUNICIPAL DE REDAÇÃO NA SEMANA DO ESTUDANTE, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VICOSA DO CEARÁ, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS, CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E PREMISAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas**.


Ediomar de Carvalho Silva
(Relator)


Ediomar de Carvalho Silva
Presidente

A favor () Contra


José Océlio Brito Silva
Secretário

A favor () Contra


João Clóvis Mapurunga da Frota
Membro

A favor () Contra

Sala das Comissões, 18 de maio de 2026.